



Assembleia Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 12/08/1995
<i>Helei Freire</i> Secretário

Projeto de Lei nº 074/95

Dispõe sobre a atividade turística no Estado de Roraima e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, autorizado a promover cursos de atualização e profissionalizante, com o objetivo de aprimorar e renovar os conhecimentos dos Guias de Turismo, preferencialmente, sobre:

- I - a história de Roraima;
- II - o funcionamento dos Poderes;
- III - o plano urbanístico e arquitetônico;
- IV - os recursos naturais;
- V - os locais de atração turística;
- VI - os eventos culturais, históricos e folclóricos da região;
- VII - capacitação e planejamento do ecoturismo.

Art. 2º - Os grupos ou excursões de turistas, que ingressarem no território do Estado de Roraima, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por Guia de Turismo local, cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

Parágrafo Único - A presença de Guia de Turismo acompanhante, não invalida a exigência de Guia de Turismo local.

Art. 3º - No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, através do Sindicato da categoria e em consonância com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, os condutores de veículos automotores de aluguel (taxi), lotados em Terminal de Passageiros dos Municípios e no Aeroporto, farão curso com o objetivo de aprimorar e renovar os conhecimentos de Guias de Turismo.

Art. 4º - Aos grupos ou excursões de turismo que partirem do Estado, exigir-se-á o acompanhamento de Guia de Turismo, cadastrado na forma prevista pelo Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

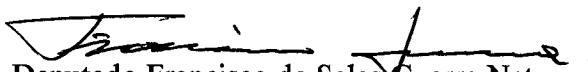
Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo baixará os atos necessários para a fiscalização e cumprimento da presente Lei, e determinará as penalidades decorrentes de sua infringência.

Art. 6º - Aplica-se a atividade turística no Estado, a Deliberação Normativa nº 325, do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, de agosto de 1995.


Deputado Francisco de Sales Guerra Neto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
DEPUTADO CHICO GUERRA
Assembleia Legislativa - Gabinete 132
Praça do Centro Cívico, 202 - Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR

Estado de Roraima

Assembleia Legislativa
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados!

Visando preencher uma grave lacuna de nossa legislação, apresentamos o presente Projeto que “Dispõe sobre a atividade turística no Estado de Roraima e dá outras providencias”.

Nossa proposição objetiva desenvolver adequadamente a atividade turística como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos previstos do Art. 180 da Constituição Federal, e Art. 120 da Constituição do Estado “in verbis”:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
.....

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

.....
Art. 120 - O Estado e os Municípios incentivarão a atividade artesanal bem como promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
.....

Para que este preceito constitucional alcance seus objetivos, torna-se necessário que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, promova cursos profissionalizantes e curso de atualização que vise o aprimoramento e/ou renovação dos conhecimentos dos Guias de Turismo.

Pretendemos com nossa iniciativa, proporcionar a profissionalização dos Guias de Turismo, que terão cursos sobre a história de Roraima; o funcionamento dos Poderes; plano urbanístico e arquitetônico; os recursos naturais; os locais de atração turística; os eventos culturais, históricos e folclóricos de cada região e capacitação e planejamento do ecoturismo.

Alem do mais, o presente projeto visa melhorar a qualidade do atendimento aos turistas que ingressam ou partem do Estado de Roraima, evitando que pessoas sem formação, sem reciclagem e sem o devido conhecimento da área de atuação prejudiquem o desenvolvimento de tão importante segmento para a nossa economia do Estado.

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, deverá zelar pelo cumprimento desta Lei.

Estamos certos que o projeto em apreço contribuirá decisivamente para a criação e a melhoria de uma mentalidade turística moderna que muito ajudará o desenvolvimento do Estado

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
DEPUTADO CHICO GUERRA
Assembleia Legislativa - Gabinete 132
Praça do Centro Cívico, 202 - Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR